



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/254



Rio Grande, 02 de setembro de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 823/2004, Processo nº 79.785/2004, que **“REGULAMENTA O USO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE ESTAS NÃO ESTEJAM OCUPADAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.”**


Justificamos o VETO, tendo em vista que vislumbramos inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que os próprios da Administração do Município são geridos pelo Poder Executivo e a este cabe a iniciativa das leis que visam disciplinar a matéria.

Há afronta ao que dispõe o art. 61, § 1º, B da Constituição Federal e art. 60, II, D da Constituição Estadual.

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC vem elaborando um regramento para utilização das escolas pela comunidade, em especial as que possuem laboratórios de informática e as que receberão os ginásios esportivos. Estas regras estão sendo discutidas com as direções das escolas e com todos os professores de Educação Física. Em nosso entendimento nossas ações já atenderão a presente proposta.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente VETO e reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

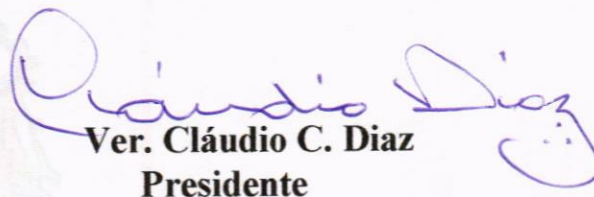
Of. n.º 910 /04
Proc. n.º 1.246/04

Rio Grande, 13 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência que o Veto ao Projeto de Lei n.º 79.785 de 16/04/03, encaminhado pela Mensagem 254 de 02/09/04 que “Regulamenta o Uso das Escolas Públicas Municipais no Período em que estas não estejam ocupadas com Atividades Pedagógicas, para entidades sem fins lucrativos”, foi aceito, por 8 votos rejeito e 7 aceito, em sessão plenária no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

FLS. 03



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....1246/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro